



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 72/2026

Processos nº: 67481/2026

Origem: Setor de Compras

Assunto: Reconstrução do Muro da Divisa Sul do Estádio Municipal Antônio David Farina - Dispensa

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de contratação de pessoa jurídica para execução de obra de reconstrução do muro de divisa sul do Estádio Municipal Antônio David Farina, compreendendo aquisição de materiais e mão de obra no valor global de R\$ 36.850,31.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Analisando a situação em comento, vejo que os valores se amoldam à previsão do artigo 75, inciso I, da Lei de Licitações, tendo em vista que inferior ao previsto na legislação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Outrossim, foram requisitados 03 (três) orçamentos e serão contratados os serviços com a pessoa jurídica que repassou o menor valor.

Desta forma, estando o orçamento da **LJ SILVA JARDINAGEM LTDA (CNPJ nº 58451448000101)** em valor inferior àquele previsto no Artigo 75, inciso I, da Lei de Licitações, e tendo o Município se acutelado em requerer orçamentos junto a outras pessoas jurídicas, optando pelo menor preço, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de não haver qualquer empecilho para adoção do procedimento de dispensa à licitação.

Veranópolis, 06 de março de 2026.

Décio Attolini Jr,
OAB/RS 69.155
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

64B0A7F4AB014223AECC729618970E69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/64B0A7F4AB014223AECC729618970E69>